

Lei n.º 323 de 4 de fevereiro de 1966.

"Introduz modificações no código Tributário do município para efeito de cobrança de imposto de indústrias e profissões e de outras providências".

A Câmara Municipal de Bues votou e em Sessão Municipal sancionou a seguinte lei:

Art 1.º O imposto de Indústria e profissões que recair sobre as atividades dos itens "a" e "b" do artigo 159 e item "a" do art. 160 do Código Tributário Municipal, lei n.º 54, de 27 de novembro de 1954, ou seja, todas atividades sujeitas ao imposto de vendas e consignações, passarão a serem cobrados mensalmente na base de 8% (oito por cento) sobre o total de imposto de vendas e consignações e seu adendo pago ao Estado de Goiás.

Parágrafo 1.º O Recolhimento do imposto de Indústria e profissões, previsto na forma do artigo 1.º, far-se-á mensalmente a partir de 1.º de fevereiro de 1966, ficando todavia, facultado ao contribuinte o prazo de 15 dias do mês subsequente para efetuar o pagamento ao Tributo a Prefeitura.

Parágrafo 2.º A falta de recolhimento desse imposto no prazo estabelecido por lei, importará na multa de 20% (vinte por cento) no valor do imposto.

Parágrafo 3.º Decorridos 30 (trinta

dias) do prazo estabelecido por esta lei, o imposto não pago será encaminhado a cobrança do executivo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Beus, 4 de fevereiro de 1966.

Silvio Omandim Tesoro
Prefeito Municipal

Li Zanon Guimarães
Secretário